

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026 – REGISTRO DE PREÇOS –	
Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, LC 155/2016, Decreto Municipal Nº 090, 09 de fevereiro 2026 e demais legislações complementares.	
Tipo:	MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Processo:	Nº 432/2026 – SEMSA/PMNON
Órgão Gerenciador:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação. Não havendo expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.	
Data:	02/09/2026
Hora:	09h00min
Local:	Sala de Licitações da Comissão Municipal de Contratação – CMC Prédio da Prefeitura, situada na rua Triunfo nº 711 – N.S. de Fátima, CEP.: 69230-000, Nova Olinda do Norte/AM.
Edital disponível a partir de:	18/08/2026 a 02/09/2026
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital:	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	De 08h:00min. às 13h:00min.
Local:	Sala de Licitações da Comissão Municipal de Contratação – CMC Prédio da Prefeitura, situada na rua Triunfo nº 711 – N.S. de Fátima, CEP.: 69230-000, Nova Olinda do Norte/AM., ou através do e-mail: licitapregao.pmnon@gmail.com
Aviso de licitação publicado no site: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/nova-olinda-do-norte Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.novaolindadonorte.am.gov.com.br https://www.portalcr2.com.br/ Dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitapregao.pmnon@gmail.com	

*Edital aprovado pela
Procuradoria Geral do Município*



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA OLINDA DO NORTE
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

I Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**, por meio da Pregoeira e Comissão de Contratação, designados através do Decreto Municipal Nº 300/2026 e Decreto Municipal Nº 200/2023 – GP/PMNON, com Endereço: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte - (Setor: Comissão de Contratação) - Rua Triunfo Nº 711 – Nossa Senhora de Fátima – CEP: 69230-000 – Nova Olinda do Norte - Amazonas, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterado pela LC 147/2014, LC 155/2016, Decreto Municipal Nº 090, 09 de fevereiro 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação, instrumentalizada via Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se pela necessidade imperativa de assegurar a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo diagnóstico técnico, inspeção, limpeza, lubrificação, regulagem, calibração, reparo, recuperação, substituição de componentes e realização de testes de funcionamento, acompanhados do fornecimento integral de peças, componentes, acessórios, materiais de consumo e demais insumos necessários nos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Olinda do Norte/AM, garantindo o pleno funcionamento do parque tecnológico odontológico, a biossegurança assistencial e a continuidade dos atendimentos em saúde bucal prestados à população. A adoção do SRP mostra-se como a medida mais adequada e vantajosa, em estrita consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que confere agilidade no atendimento a demandas futuras e eventuais contratações sob demanda, cujos quantitativos de intervenções e necessidade de reposição de peças/insumos são temporalmente incertos, otimizando os recursos do erário por meio da economia de escala, evitando descontinuidades ou paralisações na assistência odontológica pública e garantindo a observância aos princípios constitucionais da economicidade, do planejamento e da eficiência na Administração Pública, conforme detalhado no Termo de Referência.

1.2. O valor máximo orçado pela Administração foi obtido através de cestas de preços. O preço médio da Administração integra os presentes autos administrativo, na forma de mapa comparativo de preços.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Por se tratar de sistema de registro de preços, não há previsão de dotação orçamentária, por não gerar obrigação de contratação.

3. DOS BENEFÍCIOS AS EMPRESA ME/EPP

3.1. DECRETO Nº 090, 09 DE FEVEREIRO 2026. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Nova Olinda do Norte-AM, o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais MEI,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



Agricultores Familiares, Produtores Rurais e Sociedades Cooperativas, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com os arts. 4º, 11, 25 e 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O tratamento favorecido de que trata o caput será aplicado observando-se, cumulativamente: I – a legislação federal e municipal vigente; II – a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Amazonas; III – a preservação da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Art.

3.2. Para os fins deste Decreto, e exclusivamente para fundamentar a adoção de medidas de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional, definem-se:

3.2.1 I – Âmbito Local: empresas ou empreendedores individuais com sede e atuação principal no território do Município de Nova Olinda do Norte-AM;

3.2.2. II – Âmbito Sub-regional: empresas ou empreendedores individuais com sede nos municípios de **Borba, Autazes, Itacoatiara, Careiro da Várzea e Manaus**, desde que: a) possuam estrutura logística que permita o fornecimento, entrega ou prestação do serviço em prazo igual ou inferior ao definido no edital; e b) apresentem comprovação de capacidade técnica e operacional para atendimento contínuo e ininterrupto, sempre que exigido pelo objeto da contratação.

3.3. A classificação de um fornecedor como pertencente ao âmbito local ou sub-regional não constitui, por si só, fator de exclusão de licitantes sediados em outras localidades, devendo sempre ser assegurada ampla competitividade. A delimitação geográfica prevista neste artigo deverá ser utilizada somente quando demonstrada, por meio de Estudo Técnico Preliminar – ETP, a existência de vantagem técnica, econômica, logística ou de segurança no abastecimento que justifique a adoção desta medida. As hipóteses em que poderá ser aplicada a prioridade de âmbito local ou sub-regional incluem, mas não se limitam a: I – aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos e embarcações utilizadas em serviços essenciais; II – fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados à merenda escolar ou programas de assistência social; III – fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares de uso emergencial ou contínuo; IV – contratações cujo prazo de entrega seja fator determinante para a preservação da segurança alimentar, da saúde pública ou da prestação ininterrupta de serviços essenciais.

3.4. A utilização dos critérios de âmbito local ou sub regional deverá ser formalmente motivada no processo de contratação, contendo, no mínimo: I – descrição clara do objeto e da necessidade administrativa; II – justificativa técnica fundamentada no ETP e/ou Termo de Referência demonstrando: a) o ganho de eficiência e redução de custos logísticos; b) a mitigação de riscos de desabastecimento ou atraso; c) a vantagem para o interesse público decorrente da proximidade geográfica do fornecedor; III – análise de mercado demonstrando que a aplicação do critério não restringirá indevidamente a competição, contendo levantamento de potenciais fornecedores aptos a participar do certame; IV – referência expressa à base legal que ampara a medida, especialmente aos arts. 42 a 49 da LC 123/2006 e aos arts. 25 e 26 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Nas licitações realizadas pelo Município de Nova Olinda do Norte-AM, será assegurado, como critério de desempate, o denominado empate ficto, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se: I – até 10% (dez por cento) para as modalidades diversas do pregão; II – até 5% (cinco por cento) para a modalidade pregão, eletrônico ou presencial. Considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



superiores em até os percentuais previstos nos incisos I e II em relação à proposta mais bem classificada, desde que não beneficiada pela regra. Em caso de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo fixado pelo edital, sob pena de decair do direito ao benefício. Persistindo o empate ficto, a preferência será concedida, sucessivamente, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem de classificação, observados os mesmos percentuais e condições previstos neste artigo.

3.6. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, a Administração Municipal poderá estabelecer, nos termos do art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. O fracionamento da cota será definido no Termo de Referência e no edital, considerando a viabilidade técnica e econômica, de modo a não inviabilizar a execução contratual nem prejudicar a competitividade. §2º É facultada à Administração a aplicação simultânea da cota reservada com o critério de empate ficto previsto no art. 4º deste Decreto, desde que respeitados os limites legais e a ampla competitividade. O edital deverá indicar, de forma expressa, a parcela do objeto reservada e as condições de participação, vedada a fixação de exigências que descaracterizem o enquadramento como ME ou EPP.

3.7. Nas licitações cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item ou lote, a disputa será restrita exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006. A licitação exclusiva de que trata o caput poderá ser dispensada quando: I – não houver pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP no mercado local ou sub regional; II – o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; III – as especificidades do objeto exigirem fornecedor de maior porte ou com requisitos técnicos não atendidos pelas ME ou EPP existentes. A decisão pela não aplicação da exclusividade deverá ser devidamente justificada no processo de contratação, com base em pesquisa de mercado e análise de competitividade. Nas hipóteses de aplicação do disposto neste artigo, poderão ser cumulados outros benefícios previstos neste Decreto, desde que observadas as limitações e condições da legislação federal.

3.8. A participação de sociedades cooperativas nas licitações promovidas pelo Município de Nova Olinda do Norte-AM será admitida, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.690/2012, desde que atendidos os seguintes requisitos: I – comprovação de regular constituição e funcionamento, mediante apresentação de Estatuto Social registrado e ata de eleição da atual diretoria; II – apresentação de prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos mesmos moldes exigidos para as demais pessoas jurídicas; III – demonstração de que a atividade a ser contratada se enquadra no objeto social da cooperativa; IV – inexistência de subordinação jurídica entre os cooperados e a Administração Pública, vedada a caracterização de relação de emprego disfarçada; V – comprovação de que a execução do contrato se dará de forma coletiva e com repartição dos resultados entre os cooperados, nos termos da legislação específica.

3.9. Nas licitações destinadas à aquisição de bens manufaturados nacionais e serviços nacionais, poderá ser aplicada margem de preferência nacional, conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.890, de 27 de junho de 2024, ou outro que o substitua. §1º A margem de preferência nacional será aplicada observando-se: I – percentuais e listas de bens e serviços constantes de ato do Comitê Interministerial de Compras Públicas Sustentáveis CICS; II – comprovação, no processo administrativo, da adequação do objeto licitado àqueles previstos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



nas listas oficiais; III – inexistência de prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa. §2º A adoção da margem de preferência deverá constar expressamente no edital e ser devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar.

3.10. O licitante deverá apresentar, cumulativamente: I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com endereço atualizado; II – comprovante de inscrição municipal ou documento equivalente que ateste o domicílio ou sede no território correspondente; III – declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que mantém instalações físicas ou estrutura operacional no município ou na sub-região definidos neste Decreto, aptas a garantir a execução do objeto; IV – documentos que demonstrem a compatibilidade das atividades da empresa com o objeto licitado, podendo incluir notas fiscais emitidas, contratos anteriores, registros fotográficos ou outros meios idôneos. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, inclusive por meio de inspeção in loco. A falsidade das informações prestadas para obtenção do enquadramento como fornecedor local ou sub-regional sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme o caso, bem como às unidades requisitantes, assegurar a correta aplicação das disposições deste Decreto, observando: I – inclusão, nos instrumentos convocatórios, de todas as condições e critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto; II – comprovação, no processo administrativo, da motivação técnica para a adoção de critérios de âmbito local ou sub regional, bem como da margem de preferência nacional; III – observância das regras de empate ficto, cotas reservadas e licitações exclusivas para ME/EPP; IV – realização de diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes quanto ao enquadramento como fornecedor local ou sub-regional; V – remessa ao controle interno e ao controle externo das informações solicitadas, para fins de acompanhamento e fiscalização.

3.11. O órgão de controle interno municipal deverá: I – acompanhar a aplicação deste Decreto nos certames licitatórios e nas contratações diretas; II – elaborar relatórios anuais de avaliação do impacto econômico e operacional da aplicação do tratamento favorecido previsto neste Decreto; III – propor ajustes normativos sempre que necessário para aperfeiçoar a política pública de incentivo às micro e pequenas empresas, agricultores familiares e cooperativas. Art. 12 As disposições deste Decreto devem ser interpretadas de forma sistemática e harmônica com a legislação federal vigente, especialmente com a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo estas em caso de conflito normativo. Parágrafo único. Eventual alteração da legislação federal aplicável implicará revisão e atualização deste Decreto, no que couber, para garantir sua compatibilidade e efetividade. Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às licitações e contratações diretas cujos procedimentos sejam instaurados após sua vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas comerciais registradas na Junta Comercial que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



4.2. O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo, em separado dos envelopes de documentação e Proposta de Preços:

4.2.1.1. **Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa.** No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

4.2.1.2. **No caso de representação por sócio administrador ou diretor,** tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

4.2.1.3. **No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração,** o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

4.2.1.4. Quando da apresentação de contrato ou estatuto social de empresa ou requerimento de empresário, **deverão os documentos estar devidamente autenticados por servidor ou por cartório competente.**

4.2.2. **Da Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação,** conforme modelo do Anexo III.

4.2.3. **Da declaração de Elaboração Independente da Proposta,** conforme modelo do Anexo VII deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa n. 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico n. 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc.

4.2.4. **Da Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte,** de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar n. 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (**Anexo IV – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**).

4.2.4.1. A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

4.2.4.2. A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

4.2.5. **Da cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa, devidamente autenticada.**

4.2.6. Os licitantes deverão apresentar os **dois envelopes requisitados**: Envelope n. 01 - Proposta de preços e Envelope n. 02 - Documentos de habilitação.

4.3. **Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item anterior, de modo que o não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a licitante, mas fará com que somente participem do certame com o preço constante no envelope da proposta, desde que assinada por pessoa legalmente habilitada, uma vez que inviabilizará a formulação de lances verbais e implicará no prejuízo à manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.**

4.4. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 14, incisos e parágrafos da Lei n. 14.133/2021.
- g) Empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.5.1. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.5.2. Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296 / 2012 – TCU / Plenário será realizada consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>), ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do CNJ** – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), **Cadastro do Tribunal de Contas da União** – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) e, ainda, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar. Em caso positivo, em cumprimento ao item 3.5. alínea “d” do Edital, o licitante será excluído do certame.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Apresentação na data, no horário e no local indicado no preâmbulo deste edital, dos 02 (dois) envelopes não transparentes, lacrados e separados, identificados como “PROPOSTA DE PREÇOS”, em 01 (uma) via, preferencialmente, e como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via, conforme abaixo:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante - Uma Via -	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026 Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante - Uma Via -

5.1.1. Não serão aceitos pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, quaisquer envelopes ou documentos referentes à Proposta de Preços ou à Habilitação que sejam encaminhados por fax ou e-mail, para que não ocorra a quebra do sigilo da proposta, ou apresentados fora da data e hora estabelecidas neste Edital.

5.2. Na apresentação da **proposta de preços** deverão ser obedecidas as seguintes regras:

5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2.2. A Proposta de preços deverá estar assinada por pessoa legalmente habilitada para tal.

5.2.2.1. Caso a proposta tenha sido assinada por outro representante da licitante, diferente daquele credenciado, o representante credenciado deve apresentar a comprovação dos poderes do signatário da proposta.

5.2.3. A Proposta de preços das licitantes deverá estar de acordo com o modelo constante no **Anexo V (Modelo de Proposta de Preços)**, contendo, inclusive, todas as informações nele solicitadas, **sob pena de desclassificação**, salvo se as divergências ou falhas existentes puderem ser sanadas durante a própria sessão, a critério do pregoeiro, e desde que isso não altere substancialmente a proposta anteriormente formulada.

5.2.4. Deverão constar a indicação do **preço unitário e preço total do item e lote**, expresso em moeda corrente nacional, **em algarismos e por extenso**, prevalecendo o preço unitário em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sob o objeto a ser fornecido.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



5.2.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, sendo vedado alegar tal omissão em momento posterior à apresentação da proposta como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço do objeto deste pregão.

5.2.5. Quando da elaboração das propostas de preços, deverá ser observado minuciosamente as especificações constantes no item 6 (Detalhamento do Objeto) do **Anexo I** (Termo de Referência), não sendo aceita oferta com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência, **sob pena de desclassificação.**

5.2.6. Deverá ter validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação.

5.2.6.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.2.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2.8. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.2.9. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. **Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.**

5.3. Além das disposições já citadas acima, também serão **desclassificadas** as propostas que:

5.3.1. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte.

5.3.2. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3.3. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal.

5.3.4. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos ao do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, **salvo se a licitante conseguir comprovar, através de planilha de composição dos custos unitários, a viabilidade da proposta apresentada.**

5.3.4.1. Caso o pregoeiro tenha dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, em razão dos preços estarem muito abaixo do orçado pela Administração, antes de promover a desclassificação da



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



licitante, deverá suspender a licitação e assinalar prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a licitante comprovar, através da apresentação de planilha de composição dos custos unitários, anexando, se for o caso, documentos fiscais probatórios (*ex: notas fiscais ou documento similar*), a viabilidade dos valores ofertados na proposta.

5.4. A proposta escrita, no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

I. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.5. Os documentos de habilitação, adiante relacionados, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Comissão de Contratação, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

5.5.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desse Edital e seus anexos, **o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.**

5.5.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.5.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que só podem ser emitidas em nome da matriz.

5.6. As licitantes para se **habilitarem** nesta licitação deverão apresentar os documentos abaixo, na disposição a seguir indicada:

5.6.1. Requerimento de Empresário, **no caso de empresa individual**, acompanhado da certidão simplificada atualizada, devidamente autenticado (a)s, nos termos da Instrução Normativa n. 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

5.6.2. **No caso de sociedade empresária**, devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, o:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **e demais alterações**, inclusive a que estiver em vigor **ou**;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, **juntamente com a certidão simplificada atualizada e última alteração contratual ou**;

c) A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores, acompanhada da certidão simplificada atualizada; **e**

d) No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.6.3. Inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedade simples**, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



5.6.4. Os documentos indicados nos itens acima deverão demonstrar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão, **sob pena de inabilitação.**

5.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.6.6. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.6.7. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

5.6.8. **Prova de regularidade perante as Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.6.9. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;

5.6.10. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais ou Positiva com Efeito de Negativa;

5.6.11. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, conforme dispõe o artigo 27, alínea “a”, da Lei n. 8.036, de 11/05/90, e as alterações trazidas pela Lei n. 9.467, de 10/07/97.

5.6.12. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.13. As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 e LC 155/2016;

5.6.14. A aceitação de certidões emitidas via internet, em caso de dúvida quanto sua autenticidade, poderá ficar sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta **“on line”** ao cadastro emissor respectivo pelo Pregoeiro, devendo emiti-las e juntá-las aos autos;

5.6.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014 e LC 155/2016;

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

5.6.16. A Licença de Funcionamento (Alvará);

5.6.17. Qualificação Técnico-Operacional (da Empresa):

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Para fins de comprovação da parcela de maior relevância técnica do objeto, os atestados deverão comprovar a execução do quantitativo mínimo de até 10% da quantidade estimada.

5.6.18. Capacidade Técnico-Profissional (Equipe Técnica)

a) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior ou técnico de nível médio, devidamente reconhecido pelo conselho de classe competente, que será o Responsável Técnico pelos serviços.

b) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita mediante a apresentação de cópia da CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura assinado por ambas as partes, para o caso de a licitante sagrar-se vencedora do certame.

5.6.19. Registros Regulatórios e Regularidade Técnica

a) Certidão de Registro e Quitação de Anuidade da empresa licitante junto ao conselho profissional competente de sua sede ou domicílio.

b) Licença, Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento válida, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária (VISA) estadual ou municipal competente do local da sede da licitante.

5.6.20. Da Vistoria Técnica (Conhecimento do Objeto)

a) A vistoria técnica é facultativa. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao setor competente.

b) Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar Declaração Formal de Conhecimento do Local e das Condições da Prestação dos Serviços, assumindo total

responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da omissão na verificação dos locais de trabalho.

IV. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.20. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE – Demonstração do Resultado do Exercício ou outras) do último exercício social já exigível e apresentados na forma da Lei, estando **devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, conforme Instrução Normativa n. 55 de 06 de março de 1996, que comprove a boa situação financeira da empresa (Índice de Liquidez Positivo), acompanhado da ata de aprovação, devidamente arquivada no registro competente, na hipótese de sociedade anônima, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.6.21. Os índices de liquidez e solvência, cujos resultados deverão ser maior ou igual a 1 (um), serão calculados através das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

5.6.22. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem ILG ou ILS menor do que 1, e não comprovarem possuir valor de patrimônio líquido até 10% do valor de sua proposta de preço, nos termos do artigo 69, §§ 4º e 5º da Lei n. 14.133/21, cuja verificação poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a), com base no balanço patrimonial do último exercício.

5.6.23. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados em uma das seguintes formas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.6.24. A Proponente com menos de um ano de existência, deverá apresentar balanço de abertura, **devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, nos idênticos termos dispostos no item 4.6.15, juntamente com suas demonstrações contábeis envolvendo



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um ($>$ ou $=$ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

5.6.25. Os licitantes deverão apresentar a **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, **expedida até 180 (cento e oitenta) dias antes da sessão de abertura da licitação, sob pena de inabilitação.**

V. OUTROS DOCUMENTOS

5.6.26. Declaração da própria empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo do **Anexo VI**.

5.6.27. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VIII**.

5.6.28. Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

5.6.29. Declaração de Veracidade dos Documentos, modelo do Anexo IX.

5.7. A licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, dentro do prazo de validade, estará dispensada, mediante a averiguação através do Portal Licitanet pelo pregoeiro(a), da apresentação dos documentos relativos à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar previamente **autenticados por cartório competente ou por servidor da Comissão de Contratação** (em ambos os casos, deverão ser autenticados, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante).

6.1.1. Em se tratando de autenticação dos documentos pelo servidor, a mesma deverá ser realizada, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis anterior à data marcada para a sessão de abertura, junto à Comissão de Contratação, não se responsabilizando essa última, pela autenticação de todos os documentos, caso não haja tempo hábil para tal realização. **É de inteira responsabilidade da licitante a conferência da autenticação efetuada pelo servidor da administração.**

6.2. Os documentos/certidões retirados da internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet no momento da sessão, nos seguintes endereços:

www.receita.fazenda.gov.br

www.sefaz.am.gov.br

www.pgfn.fazenda.gov.br

www.caixa.gov.br

www.dataprev.gov.br

www.comprasnet.gov.br

www.tst.jus.br

6.3. Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

6.4. A Comissão vai considerar o prazo de **30 (trinta)** dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

6.5. *Não será habilitada* a licitante que:

- a) A documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- b) Apresentar documentação com rasuras;
- c) Tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento da multa;
- d) Estiver elencada em pelo menos uma das situações previstas no item 3.5;

6.6. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado, deverá indicar um procurador ou representante no Município ou na capital do Estado.

6.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa constante na Ata da Sessão Pública e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1. Na data, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, seguido de recebimento dos credenciamentos, da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, das demais declarações previstas nos subitens do item 3 e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital e classificando a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) global.

7.2.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2.2. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor global de cada lote da proposta, por ser este o critério da licitação.

7.2.3. Poderão ofertar lances, as licitantes detentoras das propostas de preços classificados, até a proclamação do vencedor do objeto licitado.

7.2.4. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais,

7.2.5. A partir do autor da proposta classificada com maior valor unitário e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.2.6. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

7.2.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

7.2.8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 6.2.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2.7, será realizado o sorteio,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta, só havendo, nesse caso, a possibilidade, após o sorteio, de uma microempresa ou empresa de pequeno porte de ofertar lances inferior à primeira colocada.

7.2.8.4. O Pregoeiro irá averiguar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem 6.2.8.

7.2.8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

7.2.8.6. Quando houver apenas uma proposta escrita ou não forem formulados lances oralmente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante do proponente para que verifique a possibilidade de obtenção de um melhor preço. O licitante vencedor, que não apresentar lances, não estará obrigado a diminuir seu valor caso este esteja dentro do valor orçado pela Administração.

7.2.8.7. Quando houver apenas uma proposta escrita e o valor apresentado pelo licitante estiver superior ao orçado pela Administração, o Pregoeiro, antes de desclassificar o licitante deve indagar se este possui lance de menor valor unitário ou global, a depender da licitação. Caso após 03 (três) lances, seu valor continue acima do orçado pela Administração, o Pregoeiro poderá, desde logo, informar o valor orçado pela Administração e verificar se o licitante tem interesse em igualar o valor estimado, situação em que, caso haja interesse, o objeto será adjudicado ao licitante. Caso não haja interesse, a licitação será dada como fracassada.

7.2.8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital – especialmente as contidas no item 4 e subitens deste Edital – e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

7.2.8.9. Serão considerados inexequíveis os preços que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos.

7.2.8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, na forma disposta no item 4.3.4 e subitem 4.3.4.1.

7.2.8.11. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao preço global estimado pela Administração, conforme constante no mapa comparativo de preços que integram os autos.

7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

7.3.1. Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) propostas de preços ou lances verbais, verificando a sua habilitação ou inhabilitação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



7.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o item, sendo-lhe **adjudicado** o objeto, caso não haja interposição de recursos.

7.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014.

7.3.2.2. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de serviço/autorização de compra, ou revogar a licitação.

7.3.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.4. RETIRADA DA SESSÃO

7.4.1. Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o(a) Pregoeiro(a).

7.4.2. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

7.4.3. O licitante que se retirar da sessão pública sem apresentar qualquer justificativa ao pregoeiro será automaticamente desclassificado.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. As propostas de preços serão classificadas conforme o critério do **menor preço por item**, a depender do tipo de licitação, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar proposta/ofertar lance, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e de seus Anexos.

8.1.1. Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

8.1.2. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

8.2. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



8.2.1. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

8.3. Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada *ata circunstanciada* narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do(a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

8.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

8.5. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

8.6. No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

8.7. No julgamento dos documentos de classificação (proposta de preços) observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da proposta de preços exigido neste Edital e seus Anexos.

8.8. Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo as documentações ficarão em poder do(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio e só serão devolvidos após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico dos Municípios, ou instrumento que o substitua.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento em que, qualquer licitante, caso haja interesse, **deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos na sala da Comissão de Contratação.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função do não credenciamento ou da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito ao recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

9.3. Para efeito de interposição recursal e das contrarrazões, o limite máximo estabelecido será até às 12 horas do dia do vencimento do respectivo prazo, no protocolo geral da Prefeitura de Nova Olinda do Norte.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



9.4. O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar ou não sua decisão, sendo, em todo caso, autorizado a solicitação prévia da manifestação do jurídico acerca das razões recursais, a fim de auxiliar no processo de tomada de decisão. Em quaisquer das duas hipóteses retratadas acima, o processo será remetido à autoridade superior do órgão a fim de ratificar ou não a decisão do Pregoeiro.

9.5. O Pregoeiro, após recebido o recurso, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, após o decurso do prazo para contrarrazões, para manifestar-se.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6.1. Quando não interpuser as razões recursais dentro do prazo previsto, mesmo tendo a licitante manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão, será considerado como precluso o direito ao recurso.

9.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.8. Da sessão pública de realização do pregão (sessão de abertura ou de prosseguimento) será lavrada *ata circunstanciada*, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a), pela sua Equipe de Apoio e pelo(s) técnico(s) ou representante(s) da Secretaria Requisitante (caso tenham participado da sessão).

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e em seus anexos, for declarada vencedora para o objeto licitado de acordo com os critérios de julgamento da(s) proposta(s), de documentação(ões) e de recurso(s), conforme itens 6.3.2 e 8.5.

10.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **90 (noventa) dias**, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

11.1. *Da ata de registro de preços:*

11.1.1. Após a homologação do resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso futuro de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



11.1.1.1. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 90 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

11.1.1.2. O órgão gerenciador publicará na imprensa oficial o extrato da Ata, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto, em gênero, de forma sucinta e o local em que poderão ser obtidas informações detalhadas de todos os elementos da Ata.

11.1.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e, eventualmente, o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços ou fornecer os objetos nela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

11.1.3. É facultado ao órgão gerenciador, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata de registro de preços ou contrato, ou recusar-se a assiná-los ou a retirar a ordem de serviço, autorização de compra ou assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o órgão contratante rescindir o contrato por inadimplência, **convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.**

11.1.4. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles podem advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, e podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja em nível federal, estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.1.6.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, encaminhando o Termo de Adesão, com indicação da quantidade estimada para prévia consulta, necessitando de anuência do fornecedor.

11.1.6.2. A aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, estará condicionada a não gerar prejuízos aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.

11.1.6.3. Deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, salvo as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador que se fizerem necessárias.

11.1.6.4. O órgão gerenciador não responde pelos atos da unidade não-participante.

11.1.7. As aquisições ou contratações adicionais provenientes de pedidos de órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. A critério do órgão gerenciador o mesmo limite poderá ser utilizado para os pedidos provenientes dos órgãos ou entidades participantes, que ultrapassem os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.1.7.1. A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

11.1.7.2. Na hipótese retratada acima, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas ou, caso a subcontratação ocorra por parte do licitante vencedor, exigir-se-á a comprovação do pagamento de até 10% dos quantitativos solicitados para as compras, através de recibo ou nota fiscal emitida pela empresa subcontratada.

11.1.8. Alterações na ata de registro de preços:

11.1.8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 82 da Lei n. 14.133/2021.

11.1.8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es)/prestador(es).

11.1.8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

11.1.8.4. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar os preços;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



c) Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

d) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.1.9. Os preços registrados poderão ser atualizados nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, podendo o Edital estabelecer o procedimento a ser observado.

e) Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o fornecedor ou o prestador, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a atualização do preço registrado.

f) Caso a Administração acate o pedido de atualização, o preço passa a vigorar a partir da data do deferimento, devendo, ainda, o órgão gerenciador providenciar, como condição de eficácia do ato, a publicação de novo preço no Diário Eletrônico dos Municípios.

11.1.10. O preço registrado pode vir a ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:

a) O beneficiário da Ata de Registro de Preço descumprir as exigências do Edital ou da Ata que deram origem ao registro de preços;

b) Houver inexecução total ou parcial do compromisso, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;

c) O beneficiário da Ata não retirar a respectiva ordem de serviços, autorização de compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o beneficiário da Ata se recusar a adequá-los na forma prevista no Edital;

e) Caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) Houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência do fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.1.11. A comunicação do cancelamento do preço deve ser feita da seguinte forma:

a) Aos órgãos participantes e não participantes por meio de publicação no Diário Eletrônico dos Municípios;

b) Aos beneficiários da Ata, mediante o encaminhamento de correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante dos autos que deram origem ao registro de preços.

11.1.12. Se, por motivo de força maior, a assinatura da Ata de Registro de Preços não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.

11.1.12.1. Caso persista o interesse da Secretaria Requisitante, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

11.2. ***Do contrato:***

11.2.1. Os órgãos participantes e unidades não participantes poderão, quando couber, substituir o instrumento de contrato por outros meios hábeis, tais como carta-contrato, nota e empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11.2.2. O prazo de vigência da ata de registros de preços será de 12 (doze) meses, e podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado, pelo órgão requisitante, o Órgão Gerenciador providenciará a indicação dos fornecedores/prestadores, a fim de que se efetue a contratação, obedecendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

11.2.3.1. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto do órgão solicitante, participante ou não participante ou em local por ele indicado.

11.2.3.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

11.2.3.3. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as *atas circunstanciadas* farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

11.2.4. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pela Secretaria Requisitante, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

11.2.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2.6. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a autorização de compra ou ordem de serviço no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o órgão contratante rescindir o contrato por inadimplência, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11.2.7. É admitida a prorrogação do Termo de Contrato oriundo da Ata de Registro de preços, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

11.2.8. No ato de assinatura do Termo de Contrato, a Administração, a seu critério discricionário, em relação aos processos licitatórios destinados à realização de obras ou de serviços, poderá exigir dos licitantes vencedores a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com sede na municipalidade do órgão contratante, até o limite de 10% dos quantitativos adjudicados e homologados ao licitante que ofereceu a menor proposta de preços para cada item, visando fomentar o comércio e a economia local, nos termos dispostos no inciso II, §3º do art. 48 da LC 123/06, com as alterações trazidas pela LC 147/14.

11.2.9. Na hipótese retratada acima, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas ou, caso a subcontratação ocorra por parte do licitante vencedor, exigir-se-á a comprovação do pagamento de até 10% dos quantitativos solicitados para as compras, através de recibo ou nota fiscal emitida pela empresa subcontratada.

12. DA GARANTIA

12.1. Por ocasião da assinatura do Contrato, fica facultada aos ente contratante a exigência de que a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) preste(m) garantia de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO RECEBIMENTO, DO FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será prestado e recebido nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos fixados no **Anexo I**, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

12.1.1 A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou ordem de serviço, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá que fornecer os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

13.2. Cada órgão ou entidade participante do Registro de Preços será responsável pela definição do local da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

13.3. Eventual prorrogação do prazo para o fornecimento dos objetos, por motivo relevante, deve ser provada pela licitante vencedora, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência da Secretaria Requisitante.

13.4. Caso a especificação do objeto ou do serviço não seja compatível com a constante deste Edital, a Secretaria Requisitante definirá um prazo para a troca dos mesmos ou reparação das inconformidades. Em caso da empresa continuar a apresentar objeto ou prestar serviço que não esteja em conformidade com as especificações previstas na Planilha de Especificação e Quantificação ou no Projeto Básico/Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa(s) e das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



13.5. Na hipótese anterior, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, prestar o serviço ou fornecer o objeto pelo preço ofertado ou pelo preço negociado com a Administração, após a análise dos documentos de habilitação e a sua devida habilitação.

13.6. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis até o limite de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado de acordo com a emissão de Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, e mediante comprovação de aprovação emitida nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos devidos.

14.2. Quando for o caso, a licitante vencedora receberá em parcelas o valor contratado, conforme as entregas ou as prestações efetuadas.

14.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (Federal, estadual, municipal, fgts, e falência), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e DAM (Documento de Arrecadação do Município) da taxa de expediente devidamente pago, se for o caso.

14.4. Os documentos deverão ser atestados pelo órgão ou unidade de finanças do ente contratante, assim como pela Controladoria Geral do órgão, caso existente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Uma vez convocada pelo ente contratante de que se efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer na data marcada para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital e nas legislações pertinentes.

15.2. Assinado o Termo de Contrato, a **licitante vencedora do certame obriga-se a:**

15.2.1. Proceder à prestação do serviço ou entrega do objeto no local previsto neste edital, dentro das condições, do preço licitado e no prazo previsto neste instrumento convocatório.

15.2.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações, requisitos e condições constantes no termo de referência, providenciando a imediata troca ou a reparação daqueles em que forem



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



constatados vícios ocultos, defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

15.2.3. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura a fim de efetivação do pagamento devido.

15.2.4. Apresentar, junto com a Nota Fiscal ou documento equivalente, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), estaduais e municipais.

15.2.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Requisitante ou pelo ente público contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

15.2.6. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes ao ente contratante, através do(s) órgão(s) envolvido(s) no presente procedimento licitatório.

15.2.7. Não subcontratar totalmente o contrato, sendo certo que a subcontratação parcial, a depender de expressa anuência por escrito da Administração, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na forma e nos termos nele expressos.

15.2.8. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pelo Órgão competente, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a prestação dos serviços.

15.2.9. Observar toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste certame.

15.2.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

15.2.11. Cumprir as demais especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

15.2.12. A **CONTRATADA** se obriga a instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive, quando o caso, para o cumprimento de normas internas de segurança e medicina do trabalho.

15.2.13. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outros benefícios exigidos em Convenção Coletiva de Trabalho e por outros que venham a ser criados ou exigidos pelo Governo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



15.2.14. São ônus da **CONTRATADA**, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da **CONTRATANTE**, as despesas com aquisição de uniformes ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à entrega dos materiais.

15.2.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato, de acordo com o constante no ANEXO I (Termo de Referência).

15.2.16. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto constante no Anexo I (Termo de Referência) qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Uma vez firmada a contratação, o órgão contratante, através da unidade requisitante, se obriga a:

16.1.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 90 da Lei n. 14.133/2021, para a assinatura do contrato, da ordem de serviço, autorização de compra ou nota de empenho, a depender de cada caso.

16.1.2. Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega dos produtos ou pela prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste certame.

16.1.3. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.

16.1.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel prestação de serviço ou entrega do objeto desta licitação, notificando por escrito à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto.

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato).

16.1.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, avaliando a qualidade do serviço prestado ou objeto entregue, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.1.7. Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

16.1.8. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização da União, dos Estados ou dos Municípios, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

16.1.9. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

16.1.10. Expedir, por escrito, ao Setor de Registro de Preços as advertências dirigidas à **CONTRATADA** que tiver seu preço registrado.

16.1.11. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** que tiver seu preço registrado, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas.

17. DA RESCISÃO

17.1. O contrato poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes, se o interesse público assim recomendar, ou nas situações e condições previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

17.2. Poderá o órgão contratante, unilateralmente, rescindir o pactuado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

- a) *Ocorrendo fraude cometida pela contratada;*
- b) *Quando pela entrega ou prestação imperfeita e também ficar evidenciada a incapacidade técnica ou má-fé da contratada;*
- c) *Se ocorrer prestação de serviço ou entrega do objeto fora do prazo estipulado, de forma injustificada ou por incapacidade técnica, ou ainda, por má-fé da contratada;*
- d) *Se a contratada falir ou dissolver a sociedade;*
- e) *Pela superveniência de motivos de interesse público, devidamente justificados.*
- f) *Nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.*

17.3. O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.

17.4. Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à contratada nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, o órgão contratante apenas indenizará entregas já efetuadas ou serviços já prestados.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

18.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá:

18.1.1. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

a) A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



b) Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

18.1.2. Nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, o Pregoeiro poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo nem provoque alteração substancial na proposta de preços apresentada.

18.1.3. Desconsiderar item(s), que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Secretaria Requisitante) tiver(em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais item(ns).

18.1.4. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação.

18.1.5. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.

18.1.6. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preencher os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope.

18.1.7. No caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no Edital.

18.1.8. Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

18.1.9. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

18.1.10. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

18.1.11. Sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado.

18.1.12. Solicitar, em qualquer fase da licitação, a emissão parecer técnico e/ou jurídico, acerca da regularidade da documentação apresentada pelos licitantes, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro do órgão contratante, contratadas exclusivamente para tal fim, visando orientar sua decisão.

18.1.13. Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, **podendo a qualquer momento realizar diligências.**

18.1.14. **Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente**, comunicando os licitantes, na própria sessão, acerca da nova data de abertura do certame ou notificando-os futuramente, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da nova data de abertura da licitação, acerca da data de reabertura do certame.

18.1.15. Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.

18.1.16. Encaminhar as cópias dos documentos junto com o relatório específico para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), visando à apuração dos fatos ocorridos durante o processo licitatório e aplicação das medidas cabíveis.

18.1.17. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.

18.1.18. Havendo, após a fase de lances, inabilitação da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a primeira e segunda licitantes classificadas, observando-se as regras pertinentes a lances verbais previstas no item 6.2.

18.1.19. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

18.2. Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na *ata circunstanciada*, com gravação de áudio e vídeos, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;*
- c) *Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



d) *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como órgão contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem 18.2;*

e) *Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.*

19.1.1. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à *rescisão*, a empresa contratada, pagará à Órgão contratante além da multa, a apuração das perdas e danos.

19.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

19.1.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.

19.1.4. No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

19.1.5. A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do gestor e ordenador de despesas do órgão, nos termos do art. 158 da Lei 14.133/2021;

19.1.6. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) *Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

b) *Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

c) *Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

19.2. Ficarão impedidos de licitar e contratar com o ente público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

a) *Deixar de entregar documentação exigida para o certame;*

b) *Apresentar documentação falsa exigida para o certame;*

c) *Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;*

d) *Interpor recurso manifestamente protelatório;*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



e) *Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;*

- f) *Ensejar retardamento na execução do certame;*
- g) *Não manter a proposta, injustificadamente;*
- h) *Falhar ou fraudar na execução do contrato;*
- i) *Comportar-se de modo inidôneo;*
- j) *Fizer declaração falsa;*
- k) *Cometer fraude fiscal.*

19.2.1. As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou, em caso de impossibilidade, publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

19.3. A *desistência (formulada ou não)* por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo ao gestor e ordenador de despesas do órgão para fins de homologação do resultado final do certame, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) item(ns) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

19.3.1. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a *adjudicação* e com os autos processuais no Gabinete do gestor e ordenador de despesas do órgão, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

19.3.2. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que *não apresentar situação regular* no ato da assinatura do contrato, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais;

19.3.3. O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dependendo da fase em que se encontre.

19.3.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.

19.4. Do ato que aplicar a sanção administrativa prevista no item 18, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do subitem 18.1, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



19.5. Se a licitante contratada não recolher ao ente público o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

19.6. Caso algum ato praticado pela licitante seja enquadrado numa das previsões do art. 169 da Lei 14.133/2021, os autos processuais do certame serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do Inciso II, §3º do Art. 169 da Lei 14.133/2021 e seguintes do referido dispositivo legal, para a tomada de medidas cabíveis.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

20.2. **A presente licitação poderá ser *revogada* por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou *anulada*, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa.**

20.2.1. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

20.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre o órgão contratante e os empregados da Contratada.

20.4. **A licitante poderá solicitar *esclarecimentos ou impugnar* este Edital, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de sessão de abertura.**

20.4.1. **Para efeito de ingresso com pedidos de esclarecimento ou com impugnação, o limite máximo estabelecido será até às 14 horas do dia do vencimento do respectivo prazo, no guichê de atendimento da Comissão de Contratação.**

20.4.2. **O Pregoeiro manifestará sobre os *esclarecimentos* no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de matérias relacionadas às especificações, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão contratante.**

20.4.3. O Pregoeiro manifestará sobre as *impugnações* no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de matérias relacionadas às especificações, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica do órgão.

20.4.4. Em caso de eventual atraso na manifestação do Pregoeiro, a licitante interessada será devidamente oficiada, de forma justificada.

20.4.5. As manifestações em relação aos *esclarecimentos e impugnações* serão encaminhadas preferencialmente via email, ou através de AR, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes. **É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas**, participantes do certame



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



(inclusive de quem entrou com o pedido de esclarecimento ou impugnação), o acesso ao seu email, fornecido na impugnação ou pedido de esclarecimento, para conhecimento das manifestações postadas pelo Pregoeiro (a).

20.5. As demais informações, quando pertinentes e não impliquem na necessidade de fazer por escrito, poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 7 às 13 horas, rua rua Triunfo nº 711 – N.S. de Fátima, Nova Olinda do Norte, Amazonas, na sala da Comissão de Contratação.

20.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo do termo de credenciamento;

Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo da proposta de preços;

Anexo VI – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo VII – Modelo de declaração de elaboração Independente da Proposta;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;

Anexo IX – Declaração de Veracidade dos Documentos;

Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo XI – Minuta do Termo de Anuência ao Sistema de Registro de Preços;

Anexo XII – Minuta de Termo de Contrato, aprovada pela Assessoria Jurídica do órgão (dispensável nos casos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021).

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Olinda do Norte/AM, 03 de agosto de 2026.

P R E F E
NOVA
POR NO


ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Norte/PMNON

A L D E
ORTE
GENTE!



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP/TERMO DE REFERÊNCIA

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 6º, inciso XX, e Art. 18, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 432/2026

OFÍCIO: 104/2026

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Mariane Ferreira Pantoja

ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto nº 004/2025 GP/PMNON

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória do Processo Administrativo nº 432/2026 e tem por finalidade analisar a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte/AM para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos utilizados na rede municipal de saúde, incluindo o fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais de consumo e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

A elaboração deste estudo decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento aos equipamentos utilizados nos atendimentos odontológicos municipais, considerando que tais bens são indispensáveis à execução dos serviços de saúde bucal prestados à população. O uso frequente desses equipamentos ocasiona desgaste natural de componentes mecânicos, pneumáticos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos, demandando intervenções preventivas periódicas e manutenção corretiva sempre que constatadas falhas, defeitos ou paralisações.

O estudo busca caracterizar o problema a ser solucionado, identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, estabelecer os requisitos essenciais

da contratação e demonstrar a solução que se apresente técnica e economicamente mais adequada ao interesse público, servindo de fundamento para a posterior elaboração do Termo de Referência e demais atos da fase preparatória.

A contratação deverá considerar as características do parque de equipamentos odontológicos atualmente existente nas unidades municipais de saúde, incluindo equipamentos das marcas Gnatus, Dabi Atlante, Dentemed e D700, sem prejuízo de outros equipamentos de características equivalentes que estejam ou venham a ser incorporados ao patrimônio municipal durante a vigência da contratação.

O ETP também avalia a forma mais adequada de atendimento das demandas de manutenção, especialmente diante da necessidade de fornecimento conjunto das peças e componentes utilizados nos reparos, buscando reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos, evitar procedimentos separados para aquisição de peças e assegurar maior eficiência na execução das manutenções.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, I)

A Secretaria Municipal de Saúde mantém em suas unidades de atendimento equipamentos odontológicos indispensáveis à prestação dos serviços de saúde bucal. Esses equipamentos são utilizados continuamente em procedimentos clínicos, preventivos, restauradores e de urgência, razão pela qual sua disponibilidade e adequado funcionamento são essenciais para a continuidade dos atendimentos.

Os equipamentos odontológicos vêm apresentando falhas frequentes, ocasionando interrupções nos atendimentos, aumento do tempo de espera e necessidade de reagendamentos, além de limitar a capacidade dos profissionais de saúde na prestação dos serviços. O uso frequente provoca desgaste natural de peças e componentes mecânicos, pneumáticos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos, tornando necessárias manutenções preventivas periódicas e intervenções corretivas quando constatadas falhas ou paralisações.

A ausência de manutenção adequada pode resultar no agravamento dos defeitos, aumento do período de indisponibilidade, perda prematura de componentes, riscos à segurança de profissionais e pacientes e elevação dos custos públicos com reparos emergenciais ou substituição antecipada de equipamentos.

A necessidade administrativa não se limita à mão de obra especializada, pois as intervenções corretivas dependem, em diversos casos, da substituição de peças, componentes, acessórios e materiais específicos. Assim, o fornecimento desses elementos deverá integrar a solução

contratada, quando previsto na planilha e autorizado pela fiscalização.

O Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados, equipamentos de diagnóstico, ferramentas específicas, peças de reposição e estrutura técnica suficiente para executar diretamente todos os serviços necessários, evidenciando a necessidade de contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível.

O parque de cadeiras odontológicas informado pela SEMSA é constituído inicialmente por 13 unidades, sendo 07 Gnatus, 04 Dabi Atlante, 01 Dentemed e 01 D700, além dos demais equipamentos e acessórios utilizados nos consultórios odontológicos municipais.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, I)

A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, por estar diretamente vinculada às ações de manutenção e fortalecimento da rede municipal de saúde, especialmente aos serviços desenvolvidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS e da saúde bucal.

Os equipamentos odontológicos constituem instrumentos indispensáveis às ações e serviços de saúde bucal ofertados à população nas unidades municipais. A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 e deverá manter compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e a Lei Orçamentária Anual.

Quanto à programação orçamentária informada pela Secretaria Municipal de Saúde, a despesa está vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde;
- Atividade/Projeto: 10.301.0150.2037.0000 – Manutenção dos Programas de Atenção Primária à Saúde;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A classificação orçamentária demonstra compatibilidade da contratação com as ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, considerando que a manutenção dos equipamentos odontológicos é necessária à continuidade da capacidade operacional das unidades responsáveis pelos serviços de saúde bucal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, I)

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos, equipamentos de diagnóstico e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

- Executar manutenção preventiva mediante inspeção técnica, limpeza, lubrificação,

regulagem, calibração, verificação dos sistemas elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, avaliação de conexões, válvulas e vedações e testes operacionais, conforme aplicável;

- Executar manutenção corretiva mediante diagnóstico, desmontagem e montagem, reparo ou recuperação, substituição de peças e acessórios, correção de falhas, regulagem, calibração e testes finais;
- Executar os serviços somente após autorização da Administração, observando as ordens de serviço e os procedimentos de fiscalização;
- Fornecer, quando previsto na planilha contratual, peças, componentes, acessórios, materiais de consumo e insumos necessários à execução;
- Utilizar peças novas e sem uso anterior, originais, genuínas ou tecnicamente compatíveis, com qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, adequadas ao equipamento e com garantia aplicável;
- Emitir relatório técnico dos serviços executados e garantir os serviços e peças fornecidas nos termos definidos no Termo de Referência;
- Realizar testes de funcionamento após cada intervenção e liberar o equipamento somente quando estiver em condições adequadas de uso.

Os serviços poderão abranger cadeiras odontológicas, equipos, refletores, unidades auxiliares e guspideiras, sistemas de sucção, seringas tríplices, pedais de comando, autoclaves, compressores, fotopolimerizadores, aparelhos de raios X odontológicos, canetas de alta rotação, contra-ângulos, micromotores, peças retas, aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato, destiladores, seladoras e demais equipamentos e acessórios relacionados na planilha.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES POSSÍVEIS (Art. 18, I)

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

Mostra-se inviável nas condições atualmente existentes, pois o Município não dispõe de profissionais especializados, equipamentos de diagnóstico, ferramentas específicas, estoque de peças de reposição e estrutura técnica suficiente para executar integralmente as manutenções necessárias.

Alternativa 2 – Contratação somente da mão de obra, com aquisição separada das peças

Embora possível, essa alternativa pode ampliar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, pois após o diagnóstico seria necessária aquisição separada do componente para posterior conclusão do reparo, aumentando etapas administrativas e riscos de demora.

Alternativa 3 – Contratação integrada da manutenção com fornecimento das peças

necessárias

Consiste na contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, contemplando, nos itens previstos na planilha, o fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários. Essa solução permite concentrar diagnóstico, fornecimento do componente, instalação, regulagem e testes, reduzindo o período de indisponibilidade do equipamento.

Diante das características da demanda, a Alternativa 3 apresenta-se como a solução mais adequada, sem prejuízo da definição final do parcelamento após análise da planilha, do mercado, da competitividade e da viabilidade técnica e econômica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, I)

6.1. Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas decorrem do levantamento das necessidades de manutenção dos equipamentos odontológicos da SEMSA, considerando a quantidade de equipamentos existentes, histórico de falhas e manutenções, estado de conservação, frequência de utilização, necessidades das unidades de saúde e previsão de consumo durante o período contratual.

A estimativa não se restringe à quantidade física de equipamentos, pois um mesmo equipamento poderá necessitar de diferentes intervenções, peças ou componentes ao longo do período de execução. A relação completa dos serviços, peças, unidades e quantitativos estimados constará da planilha da contratação e do Termo de Referência.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e não representam obrigação de contratação integral, devendo os serviços ser demandados conforme a necessidade efetivamente verificada e mediante autorização da Administração, observados os quantitativos máximos estabelecidos para cada item.

Os quantitativos foram definidos a partir do levantamento dos equipamentos existentes e da programação anual de manutenções preventivas e corretivas constante da demanda. A contratação compreende 135 itens agrupados em Lote único. As especificações técnicas individualizadas são apresentadas no quadro a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de conector cotovelo tipo bico para mangueira, conexão macho OD 5/16" x 1/4" NPT, modelo de	UND	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	referência VT/VIP ou equivalente cadeira odontológica				
2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da engrenagem montada para contra-ângulo odontológico (peça de mão), incluindo desmontagem, instalação, alinhamento, lubrificação, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários.	UND	15	R\$ 392,11	R\$ 5.881,65
3	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do anel de fixação para peça de mão de alta rotação, incluindo desmontagem, instalação da nova peça, regulagem, lubrificação, testes de funcionamento e fornecimento de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento odontológico.	UND	30	R\$ 161,74	R\$ 4.852,20
4	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA Bateria de lítio - PARA USO NO EQUIPAMENTO FOTOPOLEMERIZADOR INCLUI MATERIAL.	UND	15	R\$ 197,82	R\$ 2.967,23
5	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de conector reto para uso em equipamentos odontológicos, incluindo instalação, vedação, testes de funcionamento e fornecimento de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	15	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
6	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA RESISTENCIA TUB RETA VT 21 220 11,1X200MM 800 110 PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE.	UND	15	R\$ 279,14	R\$ 4.187,10

7	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da capa vibratória para peça de mão do ultrassom odontológico (Sonic Borden ou compatível). O serviço deverá incluir desmontagem do equipamento, remoção da capa vibratória danificada, instalação da nova peça, montagem, regulagem, testes de funcionamento e verificação da eficiência da vibração e do desempenho operacional do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	15	R\$ 99,90	R\$ 1.498,50
8	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de válvula reguladora de pressão com filtro de ar, compatível com compressor odontológico. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto, remoção da válvula danificada, instalação da nova válvula reguladora de pressão com filtro de ar, regulagem da pressão de trabalho, vedação das conexões, testes de funcionamento, verificação de vazamentos e liberação do equipamento em perfeitas condições de uso. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	10	R\$ 3.692,67	R\$ 36.926,67
9	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VÁLVULA SOLENOIDE 24VCC 2X1/4 - PARA USO CADEIRA ODONTOLOGICA.	UND	16	R\$ 1.268,87	R\$ 20.301,92
10	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de ventoinha de refrigeração, sentido horário, compatível com compressor odontológico (eixo 9001/9002 ou equivalente), incluindo instalação, alinhamento, testes de funcionamento e	UND	12	R\$ 3.149,00	R\$ 37.788,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	fornecimento de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.				
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ACABAMENTO TRASEIRO REFLETOR - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA INCLUI MATERIAL E MAO DE OBRA.	UND	20	R\$ 380,65	R\$ 7.613,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ANEL VEDAÇÃO SILICONE SHORE - PARA USO NA AUTOCLAVE INCLUI MATERIAL.	UND	15	R\$ 123,26	R\$ 1.848,90
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ANEL VEDAÇÃO SILICONE 21 L AZUL 70A75 - PARA USO NA AUTOCLAVE INCLUI MATERIAL.	UND	15	R\$ 123,26	R\$ 1.848,90
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CABECA MONTADA - PARA USO CONTRA ANGULO, PEÇA DE MÃO. INCLUI MATERIAL.	UND	15	R\$ 248,20	R\$ 3.723,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CUBA (CAMARA PARA ESTERILIZAÇÃO) EM AÇO INOX PARA AUTOCLAVE ADONTOLÓGICA,INCLUINDO ANEL DE VEDAÇÃO E ABRAÇADEIRASQUANDO APLICÁVEL.,PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	10	R\$ 2.120,98	R\$ 21.209,80
16	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da junta do engate para equipamento de alta rotação (peça de mão), incluindo desmontagem, instalação, vedação, regulagem, testes de estanqueidade, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	22	R\$ 84,83	R\$ 1.866,19



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



17	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do diafragma para mesa do equipo da cadeira odontológica, incluindo desmontagem, instalação, vedação, regulagem, testes de estanqueidade, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	20	R\$ 1.094,22	R\$ 21.884,32
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DISTRIBUIDOR PARA USO EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	UND	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
19	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do distribuidor soldado para uso em diversos equipamentos odontológicos, incluindo desmontagem, instalação, vedação, regulagem, testes de estanqueidade, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	40	R\$ 109,20	R\$ 4.368,00
20	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do eixo completo, compatível com contra-ângulo odontológico (peça de mão). O serviço deverá incluir desmontagem completa do contra-ângulo, remoção do eixo completo desgastado ou danificado, fornecimento e instalação do novo eixo, inspeção das engrenagens, rolamentos, buchas, sistema de transmissão e demais componentes associados, montagem, alinhamento, regulagem, lubrificação, testes de rotação, verificação da transmissão de torque, ausência de vibrações e ruídos anormais, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento do eixo	UND	15	R\$ 188,78	R\$ 2.831,75

	completo, bem como de todos os materiais, peças complementares e insumos necessários à execução do serviço.				
21	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do eixo pinça para contra-ângulo odontológico (peça de mão), incluindo desmontagem, instalação, alinhamento, regulagem, lubrificação quando aplicável, testes de fixação da broca, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	12	R\$ 798,00	R\$ 9.576,00
22	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do filtro da resistência para destilador de água, incluindo desmontagem, instalação, revisão das conexões elétricas e hidráulicas, limpeza quando necessária, testes de aquecimento, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	10	R\$ 152,20	R\$ 1.522,00
23	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do relé térmico de 8A, tensão nominal de 125/250 VCA e 32 VCC, frequência de 50/60 Hz, modelo de referência compatível com compressor odontológico Gnatus ou equivalente. O serviço deverá incluir desligamento do equipamento, desmontagem do conjunto elétrico, remoção do relé térmico defeituoso, fornecimento	UND	30	R\$ 298,01	R\$ 8.940,30

	e instalação do novo relé compatível, revisão das conexões elétricas, reaperto dos terminais, regulagem da corrente de atuação conforme as especificações do motor, testes de continuidade, proteção contra sobrecarga, acionamento e funcionamento do compressor, garantindo o perfeito desempenho e a segurança do equipamento. Inclui o fornecimento do relé térmico, bem como de todos os materiais, peças complementares e insumos necessários à execução do serviço.				
24	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do conjunto intermediário com tubos para peça reta odontológica (peça de mão), incluindo desmontagem, instalação, alinhamento, regulagem, lubrificação quando aplicável, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	10	R\$ 98,03	R\$ 980,33
25	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTA DO SPRAY - PARA EQUIPAMENTO ALTA ROTAÇÃO PEÇA DE MÃO.	UND	22	R\$ 258,30	R\$ 5.682,60
26	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do kit de fecho para porta de autoclave, incluindo desmontagem, instalação, alinhamento, regulagem, testes de abertura, fechamento e funcionamento, bem como fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	12	R\$ 2.120,98	R\$ 25.451,76
27	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA LUBRIFICANTE UNI SPRAY COMPL. COM 200 ML - PARA	UND	13	R\$ 19,56	R\$ 254,32

	USO NA LUBRIFICAÇÃO DAS CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.				
28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PALHETA DO MICROMOTOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO MICROMOTOR	UND	35	R\$ 325,00	R\$ 11.375,00
29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA RESISTENCIA COM SUPORTE PLÁSTICO 220V 50/60 HZ DESTILADOR DE ÁGUA - PARA SO NO DESTILADOR	UND	8	R\$ 615,76	R\$ 4.926,10
30	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da resistência tubular reta, modelo de referência VT 12, 8,2 x 220 mm, 600 W, 220 V, ou equivalente, para autoclave, incluindo desmontagem, instalação, revisão das conexões elétricas, vedação, testes de aquecimento, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	10	R\$ 543,22	R\$ 5.432,20
31	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da válvula de água para mesa do equipo da cadeira odontológica, incluindo desmontagem, instalação, vedação, regulagem da vazão, testes de estanqueidade, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
32	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da válvula de comando para mesa do equipo da cadeira odontológica, incluindo desmontagem, instalação, vedação, regulagem,	UND	12	R\$ 1.429,48	R\$ 17.153,72

	testes de estanqueidade, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.				
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VÁLVULA DE RETENÇÃO (PN5 HWSC22140A) (R) - PARA USO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	10	R\$ 325,43	R\$ 3.254,33
34	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da válvula de saída de ar para compressor odontológico, incluindo desmontagem, instalação, vedação, regulagem, testes de estanqueidade, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	12	R\$ 3.549,00	R\$ 42.588,00
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA VALVULA ESFERA F/F G.1/4- PARA USO NO GERAL EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS	UND	12	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
36	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da válvula solenoide com bobina 220 V, modelo de referência Thermoval 210/70 ou equivalente, para autoclave, incluindo desmontagem, instalação, revisão das conexões elétricas e hidráulicas, vedação, regulagem, testes de estanqueidade, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	10	R\$ 1.640,00	R\$ 16.400,00
37	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do acoplamento, modelo de referência CZ Basic ou equivalente, para sugador da cadeira odontológica, incluindo	UND	15	R\$ 167,87	R\$ 2.518,05



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	desmontagem, instalação, vedação, regulagem, testes de estanqueidade, testes de sucção e funcionamento, bem como fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.				
38	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do acoplamento montado para micromotor odontológico, incluindo desmontagem, instalação, alinhamento, regulagem, lubrificação quando aplicável, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	15	R\$ 203,72	R\$ 3.055,80
39	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO BOTÃO DO REGISTRO - PARA USO NA GUSPIDEIRA (SUCTOR) INCLUI MATERIALE MÃO DE OBRA	UND	20	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
40	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABEÇOTE DO REFLETOR - PARA USO DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA.	UND	13	R\$ 850,00	R\$ 11.050,00
41	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABO DO CABECOTE DO REFLETOR - PARA USO NO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA. INCLUI MATERIAL.	UND	15	R\$ 228,77	R\$ 3.431,55
42	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABO VT 12/21 NOVA FORMA - PARA USO NAS AUTOCLAVES INCLUI MATERIAL.	UND	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00

43	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CILINDRO COMP. HEAD PUMP CYLINDER UTILIZADO NO COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO INCLUI MATERIAL.	UND	13	R\$ 2.928,39	R\$ 38.069,07
44	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do circuito carregador para fotopolimerizador odontológico, incluindo desmontagem, instalação, revisão das conexões elétricas e eletrônicas, testes de carregamento, testes de funcionamento e fornecimento da peça, materiais e demais insumos necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	15	R\$ 333,73	R\$ 5.005,88
45	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do circuito de display para autoclave, incluindo desmontagem, instalação, revisão das conexões elétricas e eletrônicas, testes de comunicação e funcionamento, bem como fornecimento da peça, materiais e demais insumos necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	13	R\$ 372,50	R\$ 4.842,50
46	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CIRCUITO ELETRONICO VT - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES. INCLUI MATERIAL.	UND	12	R\$ 717,00	R\$ 8.604,00
47	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do circuito de potência, modelo de referência Vitale NV Biv ou equivalente, para autoclave, incluindo desmontagem, instalação, revisão das conexões elétricas e eletrônicas, testes de funcionamento e fornecimento da peça, materiais e demais insumos	UND	12	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00

	necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.				
48	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do conector do sugador Venturi para cadeira odontológica, incluindo desmontagem, instalação, vedação, revisão das conexões pneumáticas e hidráulicas, testes de sucção, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	16	R\$ 895,00	R\$ 14.320,00
49	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR FCL C/CAPACITOR SOLDADO - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVES. INCLUI MATERIAL.	UND	15	R\$ 119,10	R\$ 1.786,50
50	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR RETO 1/4 X TB10# - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INCLUI MATERIAL.	UND	20	R\$ 229,06	R\$ 4.581,20
51	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CONECTOR RETO PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS INCLUI MATERIAL.	UND	25	R\$ 168,00	R\$ 4.200,00
52	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO DRENO AUTOMÁTICO - PARA USO NO COMPRESSOR ODONTOLOGICO	UND	20	R\$ 2.928,39	R\$ 58.567,80
53	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEMENTO FILTRANTE PARA USO NO	UND	15	R\$ 429,66	R\$ 6.444,90



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	EQUIPAMENTO COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO				
54	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO FILTRO VÁLVULA SECAGEM - PARA USO NO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE	UND	20	R\$ 295,00	R\$ 5.900,00
55	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO FILTRO C/ VÁLVULA PARA USO NO COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	UND	12	R\$ 342,50	R\$ 4.110,00
56	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO INJETOR MONTADO - PARA USO NOS SUCTORES	UND	13	R\$ 121,32	R\$ 1.577,16
57	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO KIT CIRCUITO PLACA LED NOVA VITALE BIV - PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.	UND	10	R\$ 2.120,98	R\$ 21.209,80
58	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO LED - PARA USO NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZADOR	UND	12	R\$ 88,14	R\$ 1.057,68
59	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO MOTOREDUTOR DA BASE UNIK - PARA USO CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	5	R\$ 3.637,65	R\$ 18.188,25
60	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ORING 3,8 DX 1,1 D2 - PARA USO NO MICROMOTOR	UND	70	R\$ 198,62	R\$ 13.903,05
61	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO PRESSOSTATO (HWSC22140A) (R) - PARA USO COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO	UND	15	R\$ 225,84	R\$ 3.387,53



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



62	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO REGISTRO DE AGUA MONTADO PARA UNIDADE DE ÁGUA, GUSPIDEIRA, SUCTOR DE CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	15	R\$ 4.021,33	R\$ 60.320,00
63	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ROTOR DE REPOSIÇÃO - PARA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MAO	UND	20	R\$ 1.980,00	R\$ 39.600,00
64	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ROTOR P/ REPOSIÇÃO - PARA ALTA ROTAÇÃO	UND	10	R\$ 302,50	R\$ 3.025,00
65	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TECLADO DE MEMBRANA VITALE 21L- PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	10	R\$ 127,41	R\$ 1.274,07
66	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TECLADO MEMBRANA VTP 12/21 - BICOLOR - PARA USO NAS AUTOCLAVES	UND	12	R\$ 127,41	R\$ 1.528,88
67	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TERMINAL DE UNIÃO 2,4X3,175 - PARA USO GERAL EM EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UND	40	R\$ 122,00	R\$ 4.880,00
68	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TERMINAL PARA SUGADOR - PARA GUSPIDEIRA SUCTOR	UND	13	R\$ 1.775,00	R\$ 23.075,00
69	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO TRANSFORMADOR - DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	13	R\$ 3.637,65	R\$ 47.289,45
70	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOTECLADO MEMBRANA FACE LIFT TURQUESA - PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	13	R\$ 127,41	R\$ 1.656,29



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



71	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOTRANSFORMADOR UNIK ECO UNIVERSAL - DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	13	R\$ 50,00	R\$ 650,00
72	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PINHAO (ODONTOLOGICO) - PARA USO CONTRA ANGULO, PEÇA DE MAO	UND	13	R\$ 269,33	R\$ 3.501,29
73	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RODIZIO PARA FISIOMOCHO ODONTOLÓGICO, COMPATÍVEL COM MODELO SN /L E KLINIC, PARA USO NO FISIOMOCHO, FABRICADO EM NYLON OU POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA COM GIRO DE 360/], ENCAIXE COMPATÍVEL, COM A BASE DO MOCHO, PERMITINDO MOVIMENTAÇÃO SUAVE E SILENCIOSA.	UND	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
74	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SELO DE SEGURANÇA SILICONE 70A75 SHORE - PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	40	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
75	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TEE UNIÃO TB10# - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UND	17	R\$ 140,00	R\$ 2.380,00
76	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TEE UNIAO TB8 - PARA USO GERAL EM DIVERSOS EQUIPAMENTO ODONTOLOGICOS	UND	25	R\$ 138,00	R\$ 3.450,00
77	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TRCA KIT MANGUEIRA SILICONE TRANSPARENTE PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO	UND	20	R\$ 5,89	R\$ 117,80



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	AUTOCLAVE UTILIZADO NOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO.				
78	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA / GARRAFA 1000ML COM ETIQUETA - PARA USO SUCTORES	UND	12	R\$ 10,94	R\$ 131,32
79	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de abraçadeira para uso geral em equipamentos odontológicos, incluindo desmontagem, instalação, fixação, regulagem, testes de funcionamento e fornecimento da abraçadeira e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	42	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00
80	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da biela Pressuri, modelo de referência Pressuri ou equivalente, para compressor odontológico, incluindo desmontagem, instalação, alinhamento, regulagem, testes de funcionamento e fornecimento da peça e de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	15	R\$ 113,55	R\$ 1.703,30
81	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA CAMISA DO CILINDRO PARA USO NO COMPRESSOR AR ODONTOLOGICO INCLUI MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUI MATERIAL.	UND	20	R\$ 270,17	R\$ 5.403,34
82	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA CORRUGADA 24,5 CZ BASIC - PARA MESA EQUIPO CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	40	R\$ 262,98	R\$ 10.519,20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



83	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da mangueira de silicone 1,80 x 0,9 mm, compatível com a mesa do equipo da cadeira odontológica. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto da mesa do equipo, remoção da mangueira de silicone danificada ou desgastada, instalação da nova mangueira, conexão aos sistemas pneumático e/ou hidráulico, vedação, fixação, alinhamento, regulagem, testes de estanqueidade, verificação do fluxo de ar e/ou água e testes de funcionamento, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	50	R\$ 80,35	R\$ 4.017,50
84	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da mangueira para mesa, modelo de referência UNIK ou equivalente, compatível com a mesa do equipo da cadeira odontológica. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto da mesa do equipo, remoção da mangueira danificada ou desgastada, instalação da nova mangueira, conexão aos sistemas pneumático e/ou hidráulico, vedação, fixação, alinhamento, regulagem, revisão das conexões, testes de estanqueidade, verificação do fluxo de ar e/ou água, testes de funcionamento e garantia do perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	55	R\$ 1.899,00	R\$ 104.445,00

85	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da mangueira para turbina, compatível com a mesa do equipo da cadeira odontológica. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto da mesa do equipo, remoção da mangueira da turbina danificada ou desgastada, instalação da nova mangueira, conexão aos sistemas pneumático, hidráulico e de iluminação (quando aplicável), vedação, fixação, alinhamento, regulagem, revisão das conexões, testes de estanqueidade, verificação do fluxo de ar, água e spray, testes de funcionamento da turbina e garantia do perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	40	R\$ 312,00	R\$ 12.480,00
86	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de mangueira (tubo) em PTFE (Teflon), dimensões 8 x 6 mm, resistente a altas temperaturas e alta pressão, utilizada para condução de vapor, água e ar em autoclaves. Inclui desmontagem, remoção da mangueira danificada, instalação da nova mangueira, substituição dos elementos de fixação e vedação, regulagem, testes de funcionamento, verificação de vazamentos e liberação do equipamento em perfeitas condições de uso.	UND	40	R\$ 2,40	R\$ 96,00
87	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da mangueira em poliuretano (PU) 1,20 x 0,7 mm, cor azul, compatível com a mesa do equipo da cadeira odontológica. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto da mesa do equipo, remoção da mangueira danificada ou desgastada, instalação da nova	UND	200	R\$ 204,00	R\$ 40.800,00

	mangueira, conexão aos sistemas pneumático e/ou hidráulico, vedação, fixação, alinhamento, regulagem, testes de estanqueidade, verificação do fluxo de ar e/ou água e testes de funcionamento, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.				
88	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MANGUEIRA PVC 8X1,5 CINZA BASIC - PARA USO NA GUSPIDEIRA SUCTOR	UND	60	R\$ 20,11	R\$ 1.206,30
89	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da mola de torção cilíndrica, compatível com micromotor odontológico. O serviço deverá incluir desmontagem do micromotor, remoção da mola de torção cilíndrica desgastada ou danificada, instalação da nova mola, montagem, alinhamento, regulagem, lubrificação quando aplicável, verificação do sistema de retorno e acionamento, testes de funcionamento, inspeção do desempenho mecânico e da estabilidade operacional, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	20	R\$ 88,50	R\$ 1.770,00
90	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da mola fixadora, compatível com contra-ângulo odontológico (peça de mão). O serviço deverá incluir desmontagem do contra-ângulo, remoção da mola fixadora desgastada ou danificada, instalação da nova mola, montagem, alinhamento,	UND	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	regulagem, lubrificação quando aplicável, testes de funcionamento, verificação da fixação da broca, do sistema de retenção e da transmissão de movimento, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.				
91	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA MOLA HELICILINDRICA 0,96X0,12X4,8 (R) - PARA CONTRA ANGULO, PEÇA DE MAO	UND	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
92	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PLACA CENTRAL KOMFORT (R) - PARA USO NA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	5	R\$ 989,67	R\$ 4.948,34
93	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da placa CPU, compatível com equipamento fotopolimerizador odontológico. O serviço deverá incluir desmontagem do equipamento, remoção da placa eletrônica (CPU) danificada ou defeituosa, instalação da nova placa, revisão das conexões elétricas e eletrônicas, montagem, configuração e calibração quando aplicável, testes de funcionamento, verificação do acionamento, do temporizador, da emissão luminosa e da eficiência operacional do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento do fotopolimerizador. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	12	R\$ 1.151,40	R\$ 13.816,80

94	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da placa eletrônica do comando de pé, modelo de referência UNIK ou equivalente, compatível com cadeira odontológica. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto do comando de pé, remoção da placa eletrônica danificada, instalação da nova placa, revisão das conexões elétricas, montagem, regulagem, configuração quando aplicável, testes de funcionamento de todos os comandos de acionamento da cadeira, verificação dos movimentos e da comunicação entre o pedal e o equipamento, garantindo o perfeito funcionamento do sistema. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	10	R\$ 415,00	R\$ 4.150,00
95	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PONTEIRA UNIVERSAL- PARA USO NO SONIC BORDEM, PEÇA DE MÃO.	UND	10	R\$ 58,19	R\$ 581,85
96	anutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da porca Borden, compatível com o terminal da caneta odontológica. O serviço deverá incluir desmontagem do terminal, remoção da porca desgastada ou danificada, instalação da nova porca Borden, montagem, alinhamento, regulagem, verificação da vedação e da fixação do conjunto, testes de funcionamento, inspeção do fluxo de ar e água e da conexão com a caneta odontológica, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	15	R\$ 142,13	R\$ 2.131,95

97	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PROTEÇÃO DA LÂMPADA MONTADA (C) PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
98	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA PROTEÇÃO OCULAR PARA POLY 600-PARA EQUIPAMENTO ODONTOLOGICO FOTOPOLEMERIZADOR	UND	30	R\$ 31,95	R\$ 958,50
99	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da sonda de polímero, modelo de referência Poly 600 ou equivalente, compatível com equipamento fotopolimerizador odontológico. O serviço deverá incluir desmontagem do equipamento, remoção da sonda danificada ou desgastada, instalação da nova sonda, montagem, alinhamento, limpeza dos componentes ópticos quando aplicável, testes de funcionamento, verificação da transmissão e intensidade da luz, inspeção da eficiência da fotopolimerização, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
100	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do soquete montado do refletor, compatível com refletor de cadeira odontológica. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto do refletor, remoção do soquete montado danificado ou desgastado, instalação do novo soquete, revisão e reaperto das conexões elétricas, montagem, alinhamento, testes de funcionamento, verificação da	UND	10	R\$ 228,77	R\$ 2.287,70

	alimentação elétrica, fixação da lâmpada, intensidade e estabilidade da iluminação, garantindo o perfeito funcionamento do refletor. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.				
101	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA TAMPA DO SPRAY (R) - PARA USO ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MAO	UND	13	R\$ 594,36	R\$ 7.726,68
102	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DA TAMPA MONTADA - PARA USO ALTA ROTAÇÃO	UND	15	R\$ 149,00	R\$ 2.235,00
103	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DATAMPA ODONTOLOGIA- PARA CONTRA-ANGULO	UND	13	R\$ 489,00	R\$ 6.357,00
104	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE MANGUEIRA TRANSPARENTE PARA USO NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA, FABRICADA EM PVC CRISTAL, OU POLIURETANO(PU), FLEXIVEL, RESISTENTE A PRESSÃO E AO DESGASTE, DESTINADA A CONDUÇÃO DE AR/OU AGUA NA MESA DO EQUIPO DA CADEIRA ODONTOLOGICA.	UND	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
105	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do abafador externo, compatível com micromotor odontológico. O serviço deverá incluir desmontagem do micromotor, remoção do abafador externo desgastado ou danificado, instalação do novo componente, montagem, alinhamento,	UND	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	lubrificação quando aplicável, regulagem, testes de funcionamento, verificação da redução de ruídos, estabilidade, desempenho e eficiência operacional, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.				
106	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de arruela de Teflon, compatível com o sistema de articulação da cabeceira da cadeira odontológica. O serviço deverá incluir desmontagem da cabeceira, remoção da arruela desgastada ou danificada, instalação da nova arruela de Teflon, montagem, alinhamento, regulagem do mecanismo de movimentação, lubrificação quando aplicável, testes de funcionamento e verificação da estabilidade, ajuste e mobilidade da cabeceira, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	60	R\$ 181,70	R\$ 10.902,00
107	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da bucha dentada, compatível com caneta de alta rotação (peça de mão). O serviço deverá incluir desmontagem da peça de mão, remoção da bucha dentada desgastada ou danificada, instalação da nova bucha, montagem, regulagem, lubrificação, alinhamento do conjunto mecânico, testes de funcionamento, verificação da transmissão de movimento, da rotação e do desempenho operacional, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os	UND	17	R\$ 220,00	R\$ 3.740,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.				
108	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE BUCHA ENGATE - PARA USO NA ALTA ROTAÇÃO, PEÇA DE MÃO INCLUI MATERIAL.	UND	20	R\$ 3.790,00	R\$ 75.800,00
109	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da fiação elétrica da resistência, compatível com autoclave odontológica utilizada em processos de esterilização. O serviço deverá incluir desmontagem do equipamento, remoção da fiação danificada ou deteriorada, instalação da nova fiação com isolamento adequada para altas temperaturas, revisão e reaperto das conexões elétricas, montagem, testes de continuidade, verificação do aquecimento da resistência, inspeção do sistema elétrico e testes de funcionamento, garantindo a operação segura e o perfeito funcionamento da autoclave. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	30	R\$ 527,34	R\$ 15.820,20
110	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da fita isolante seladora (fita de PTFE/Teflon), compatível com equipamento seladora de embalagens para esterilização. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto de selagem, remoção da fita desgastada ou danificada, instalação da nova fita isolante	UND	30	R\$ 1.450,62	R\$ 43.518,60

	seladora, regulagem do sistema de aquecimento e pressão, montagem, testes de funcionamento, verificação da qualidade e uniformidade da selagem, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.				
111	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE KIT DE CONTATOS DO MODELO COLUNA - PARA RAO X ODONTOLOGICO	UND	10	R\$ 1.100,38	R\$ 11.003,75
112	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do kit de manutenção da tampa, compatível com autoclave odontológica utilizada em processos de esterilização. O serviço deverá incluir desmontagem da tampa, remoção dos componentes desgastados ou danificados que compõem o kit, instalação do novo kit, montagem, regulagem, lubrificação quando aplicável, ajuste do sistema de fechamento e travamento, verificação da vedação, testes de funcionamento e liberação da autoclave em perfeitas condições de uso. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	10	R\$ 2.120,98	R\$ 21.209,80
113	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE LAMPADA DO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	15	R\$ 228,77	R\$ 3.431,55
114	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE LÂMPADA HALOG. 24V 150W - PARA USO REFLETOR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA	UND	30	R\$ 39,29	R\$ 1.178,70

115	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de lâmpada halógena para refletor de cadeira odontológica, compatível com o equipamento. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto do refletor, remoção da lâmpada danificada, instalação da nova lâmpada halógena, montagem, regulagem do foco luminoso, testes de funcionamento, verificação da intensidade e uniformidade da iluminação, bem como inspeção das conexões elétricas, garantindo o perfeito funcionamento do refletor. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	30	R\$ 250,29	R\$ 7.508,58
116	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de parafuso especial M1,6 (R), compatível para uso geral em equipamentos odontológicos. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto onde o componente estiver instalado, remoção do parafuso danificado ou desgastado, instalação do novo parafuso, fixação, alinhamento, ajuste mecânico, montagem e testes de funcionamento, garantindo a estabilidade e o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	80	R\$ 400,00	R\$ 32.000,00
117	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição da peça de mão, compatível com a mesa do equipo da cadeira odontológica. O serviço deverá incluir desmontagem da peça de mão danificada, remoção dos componentes comprometidos, instalação da nova peça de mão, montagem, regulagem,	UND	13	R\$ 2.781,33	R\$ 36.157,33



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	lubrificação quando aplicável, testes de funcionamento, verificação do acoplamento, da rotação, da vedação e do desempenho operacional, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.				
118	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do pistão do compressor, compatível com compressor odontológico. O serviço deverá incluir desmontagem do cabeçote e do conjunto mecânico, remoção do pistão danificado, instalação do novo pistão, substituição dos componentes de vedação quando necessária, montagem, regulagem, lubrificação, testes de compressão, verificação da pressão de trabalho, desempenho operacional e liberação do equipamento em perfeitas condições de uso. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	15	R\$ 748,00	R\$ 11.220,00
119	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE SENSOR TEMP VT 12/21 - PARA USO EM AUTOCLAVES	UND	10	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00
120	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE SERINGA TRIPLICE IMPORTADA - PARA USO SERINGA TRIPLICE	UND	20	R\$ 126,83	R\$ 2.536,60
121	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DE SUPORTE DE INSTRUMENTO MIDWEST - PARA USO MESA EQUIPO, DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00

122	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de adaptador para sistema de sucção odontológica, compatível com sugadores/suctores, com características técnicas equivalentes ao modelo de referência AD 657 F. O serviço deverá incluir desmontagem do conjunto, remoção do adaptador danificado, instalação do novo adaptador, vedação das conexões, regulagem, testes de funcionamento, verificação da eficiência da sucção e ausência de vazamentos, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
123	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO FILTRO DO SUGADOR - PARA USO NO EQUIPAMENTO SUGADOR DA CADEIRA ODONTOLOGICA	UND	30	R\$ 59,50	R\$ 1.785,00
124	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de pino entalhado cilíndrico 0,8 x 3 mm (R), compatível com contra-ângulo odontológico, incluindo desmontagem, instalação da peça, regulagem, lubrificação, testes de funcionamento e liberação do equipamento em perfeitas condições de uso.	UND	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
125	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO ROLAMENTO ESFERA - PARA CONTRA-ÂNGULO, PEÇA DE MÃO - UNIDADE PAR	UND	25	R\$ 205,20	R\$ 5.130,00

126	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de rolamento de esferas em aço inoxidável para caneta de alta rotação (peça de mão), fornecido em unidade/par, compatível com o equipamento odontológico. O serviço deverá incluir desmontagem da peça de mão, remoção dos rolamentos desgastados ou danificados, instalação do novo conjunto de rolamentos, lubrificação, montagem, regulagem, balanceamento do rotor, testes de funcionamento e verificação da rotação, ruído e desempenho operacional, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento. Inclui o fornecimento de todos os materiais, peças e insumos necessários à execução do serviço.	UND	20	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
127	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA DO SUGADOR VÁCUO OLSEN - PARA USO GUSPIDEIRA (SUCTOR)	UND	13	R\$ 167,87	R\$ 2.182,31
128	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de termostato cerâmico blindado para autoclave, compatível com as especificações técnicas do equipamento (modelo de referência 2450 RCH8002677L475N1429 ou equivalente), incluindo instalação, regulagem, testes de funcionamento e fornecimento de todos os materiais necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,03
129	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do kit de placa de LEDs para autoclave odontológica, incluindo desmontagem, instalação, testes de funcionamento, verificação do sistema de sinalização e fornecimento de todos os materiais	UND	10	R\$ 2.120,98	R\$ 21.209,80



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	necessários, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.				
130	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA TROCA PINO DO SELO DE SEGURANÇA - PARA USO EQUIPAMENTO AUTOCLAVE ODONTOLOGICA	UND	40	R\$ 189,00	R\$ 7.560,00
131	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de ponteira para seringa tríplice, compatível com o equipamento odontológico, confeccionada em material resistente à corrosão e aos processos de esterilização, incluindo instalação, regulagem, testes de funcionamento e verificação da correta saída de ar, água e spray, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	13	R\$ 110,66	R\$ 1.438,58
132	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de tubo em poliuretano (PU) natural, dimensões 10,0 x 7,0 mm, resistente à pressão, abrasão, umidade e desgaste, compatível com a mesa do equipo de cadeira odontológica. O serviço deverá contemplar a desmontagem do equipamento, remoção do tubo danificado, instalação do novo tubo, substituição dos elementos de fixação e vedação, regulagem, testes de funcionamento, verificação de vazamentos e liberação do equipamento em perfeitas condições de uso.	UND	200	R\$ 5,52	R\$ 1.104,00
133	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição do conjunto de cabeça com tubos para peça de mão de alta rotação, incluindo desmontagem, instalação, regulagem, lubrificação, testes de funcionamento e fornecimento de todos os materiais necessários,	UND	15	R\$ 979,80	R\$ 14.697,02



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



	garantindo o perfeito funcionamento do equipamento odontológico.				
134	INSTALAÇÃO DO COMPRESSOR	UND	13	R\$ 191,24	R\$ 2.486,06
135	REPROGRAMAÇÃO DA CADEIRA	UND	13	R\$ 393,58	R\$ 5.116,54
TOTAL GLOBAL DO LOTE					R\$ 1.449.752,49

6.2. Estimativa do valor

O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços, considerando as especificações, unidades e quantitativos da planilha. A pesquisa poderá considerar contratações similares de outros órgãos, atas vigentes, bancos e painéis oficiais de preços, propostas de fornecedores especializados, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e outras fontes idôneas devidamente justificadas.

Na formação do preço deverão ser considerados os custos logísticos de Nova Olinda do Norte/AM, inclusive deslocamento de equipe técnica, transporte, hospedagem, envio de peças e demais despesas necessárias à execução dos serviços no território municipal, além de mão de obra, tributos, encargos, ferramentas e equipamentos. O valor global estimado deverá ser inserido após a conclusão e consolidação da pesquisa de preços.

6.3. Previsão orçamentária

As despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade/Projeto 10.301.0150.2037.0000 – Manutenção dos Programas de Atenção Primária à Saúde; Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, condicionada a contratação à certificação da disponibilidade orçamentária nos autos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, I)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais de consumo e demais insumos necessários à execução dos serviços previstos na planilha contratual.

A manutenção preventiva compreenderá, conforme aplicável, inspeção técnica, limpeza,

lubrificação, regulagem, calibração, verificação dos sistemas elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, avaliação de mangueiras, conexões, válvulas e vedações e testes operacionais. A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico, desmontagem e montagem, reparo ou recuperação, substituição de peças e acessórios, correção de falhas, regulagem, calibração e testes finais.

A execução ocorrerá conforme a necessidade da SEMSA, mediante ordem ou autorização de serviço, buscando reduzir o tempo entre diagnóstico e reparo, preservar o patrimônio público, ampliar a vida útil dos equipamentos e assegurar continuidade e segurança aos atendimentos odontológicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a diversidade dos equipamentos, peças e especialidades técnicas envolvidas, o parcelamento deverá ser analisado sob os aspectos técnico, operacional e econômico, buscando ampliar a competitividade sem comprometer a adequada execução do objeto.

Os serviços poderão ser organizados em grupos ou lotes tecnicamente compatíveis, considerando a natureza dos equipamentos, a especialização necessária, a disponibilidade do mercado e a viabilidade de participação das empresas. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, poderá ser adotada adjudicação por item, evitando agrupamentos excessivos que restrinjam injustificadamente a competição. Deverá ser preservada a integração entre o serviço de manutenção e a respectiva peça ou componente quando estes constituírem uma única solução operacional, conforme estruturado nas especificações da demanda. A configuração definitiva será estabelecida após revisão da planilha, levantamento de mercado e pesquisa de preços.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, II)

- manter os equipamentos odontológicos em condições adequadas de funcionamento;
- assegurar continuidade aos atendimentos de saúde bucal;
- reduzir o número e a duração das paralisações;
- aumentar a vida útil dos equipamentos;
- evitar o agravamento de falhas e defeitos;
- reduzir gastos com reparos emergenciais;
- preservar o patrimônio público;
- garantir maior segurança aos profissionais e pacientes;
- proporcionar rapidez no diagnóstico e na correção dos defeitos;

- obter maior controle sobre os serviços e peças utilizados;
- melhorar a qualidade e a eficiência dos atendimentos odontológicos;
- garantir economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, II)

- atualizar o levantamento patrimonial dos equipamentos, identificando marca, modelo, número de patrimônio, localização e estado de conservação;
- revisar e validar a planilha de especificações e quantitativos;
- separar adequadamente os serviços preventivos dos corretivos e identificar os que incluem fornecimento de peças;
- verificar serviços repetidos ou descrições incompatíveis;
- realizar pesquisa de mercado e pesquisa de preços;
- avaliar definitivamente o parcelamento em itens ou lotes;
- elaborar o Termo de Referência e o Mapa de Riscos;
- confirmar a disponibilidade orçamentária;
- designar gestor e fiscal da contratação;
- estabelecer procedimentos para ordens de serviço, controle das peças substituídas, prazos de atendimento, execução e garantia;
- submeter os autos às análises técnicas e jurídicas cabíveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, II)

Não foram identificadas no Documento de Formalização da Demanda contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição indispensável para a realização dos serviços. A solução possui autonomia operacional, pois deverá contemplar a manutenção preventiva e corretiva e, nos itens correspondentes, o fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, II)

A execução poderá gerar resíduos decorrentes da substituição de peças, componentes elétricos e eletrônicos, mangueiras, vedações, embalagens, materiais de consumo e outros componentes. A contratada deverá adotar práticas adequadas de gerenciamento e destinação dos resíduos, observando as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis.

- promover segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- evitar descarte irregular de peças e componentes substituídos;

- minimizar desperdícios de materiais e insumos;
- utilizar adequadamente produtos de limpeza e lubrificação;
- acondicionar adequadamente os materiais retirados até sua destinação;
- priorizar procedimentos que ampliem a vida útil dos equipamentos, quando técnica e economicamente viáveis.

A manutenção preventiva possui efeito ambiental positivo indireto ao prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de substituição prematura e geração de resíduos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas e nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente necessária e viável, considerando a essencialidade dos equipamentos odontológicos para a continuidade dos serviços de saúde bucal.

A execução direta pela Administração não se mostra adequada às condições atuais, diante da ausência de estrutura técnica suficiente. A solução integrada de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento das peças e insumos previstos apresenta potencial para reduzir o tempo de indisponibilidade, evitar o agravamento de falhas, ampliar a vida útil dos bens, preservar o patrimônio público e proporcionar maior segurança aos atendimentos.

A demanda possui grau de prioridade alta, em razão da essencialidade dos serviços odontológicos e do risco de interrupção dos atendimentos em caso de falha ou indisponibilidade dos equipamentos.

Diante do exposto, **DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento do Processo Administrativo nº 432/2026 para consolidação do Termo de Referência, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e demais atos necessários ao procedimento licitatório.

14. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade de solução destinada à manutenção dos equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda do Norte/AM, considerando sua importância para a continuidade das ações de saúde bucal desenvolvidas no âmbito da rede municipal e da Atenção Primária à Saúde.

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais de consumo e demais insumos necessários, constitui solução compatível com a necessidade apresentada pela



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



Administração.

Espera-se manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, assegurar a continuidade dos atendimentos, reduzir paralisações, aumentar a vida útil dos bens, evitar o agravamento dos defeitos, preservar o patrimônio público e proporcionar maior segurança aos profissionais e pacientes.

Assim, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação e recomenda-se o prosseguimento do procedimento administrativo, observadas as etapas subsequentes da fase preparatória.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de julho de 2026.

Mônica Joenia Rodrigues dos Santos

Equipe de Planejamento

Maiki Santos Figueiredo

Secretário da Equipe de Planejamento

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA OLINDA DO NORTE
P O R N O S S A T E R R A , P O R N O S S A G E N T E !



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA OLINDA DO NORTE
P O R N O S S A T E R R A , P O R N O S S A G E N T E !

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. Desejando participar do Pregão Presencial Nº 016/2026, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO (POR EXTENSO)	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL (POR EXTENSO)
1							
2							
3							



Carimbo e Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial N° 016/2026**

A empresa:

.....,(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., por
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº.....,
DECLARA, para fins do disposto no inciso no Artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA OLINDA DO NORTE
P O R N O S S A T E R R A , P O R N O S S A G E N T E !

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade (RG) n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

....., de de 202_.

.....
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM

Pregão Presencial N° 016/2026

A empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua....., nº...., Bairro..., na cidade de..., por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº..., portador da cédula de identidade nº..., residente e domiciliado na Rua....., nº...., Bairro....., na cidade de, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

...../AM, de....., de 2026.

.....
Assinatura do representante legal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA OLINDA DO NORTE
P O R N O S S A T E R R A , P O R N O S S A G E N T E !



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: **Pregão Presencial Nº 016/2026**

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Nº 14.133/2021, acrescido pelas Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
Local e data

.....
(Representante legal)

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA OLINDA DO NORTE
P O R N O S S A T E R R A , P O R N O S S A G E N T E !



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu,, portador do RG nº, CPF nº, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, inscrita no CNPJ nº, tenha vínculo direta ou indiretamente com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**, que impeça de contratar com a referida entidade, nos termos do disposto no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: []

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

.....
Local e data

.....
(Representante legal)

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA OLINDA DO NORTE
P O R N O S S A T E R R A , P O R N O S S A G E N T E !

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO PRESENCIAL

A empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua....., nº ..., Bairro..., na cidade de....., através do seu Representante legal Sr....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de. , **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 016/2026, que indica os seguinte endereço Presencial:**

Endereço completo: _____ (Rua....., nº ..., Bairro..., cidade....., estado , CEP, Complemento e-mail)

Para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....
Local e data

.....
(Representante legal)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEGURANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da
proponente), interessada em participar do Edital do Pregão Presencial n.º **016/2026**, promovido pela
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, declaro, sob as penas da
Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da
Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta entidade Municipal.

....., de de 2026.

.....
(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA OLINDA DO NORTE
P O R N O S S A T E R R A , P O R N O S S A G E N T E !

ANEXO X

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Edital do Pregão Presencial n.º **016/2026**, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM**, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta entidade Municipal.

..... de de 2026.

.....

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA OLINDA DO NORTE
P O R N O S S A T E R R A , P O R N O S S A G E N T E !



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



ANEXO XI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

No dia XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) de XXXXXXXXXX do ano de XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situada na **Rua Triunfo nº 711 – N.S. de Fátima, CEP.: 69230-000, Nova Olinda do Norte/AM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.600/0001-04, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, o Senhora **ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade nº ***** SSP-AM e CPF nº ***.***.***-**, residente em NOVA OLINDA DO NORTE/AM, considerando o julgamento da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXXX - SRP**, processo administrativo nº....., **RESOLVE** registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu (representante legal), o Senhor(a) XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX SSP/AM e CPF nº XXX.XXX.XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o
....., conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXXX – SRP** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------------	-------------------	------------	----------------	-------------



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



1					
2					

3. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja em nível federal, estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2021.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, XX de XXXXXX de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ARACI RODRIGUES DA CUNHA

Prefeita de Nova Olinda do Norte

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Representante Legal

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
NOVA OLINDA DO NORTE
P O R N O S S A T E R R A , P O R N O S S A G E N T E !

ANEXO XII
MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, E A EMPRESA XXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situada na rua Triunfo nº 711 – N.S. de Fátima, CEP.: 69230-000, Nova Olinda do Norte/AM., NOVA OLINDA DO NORTE/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.600/0001-04, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Prefeita Municipal, o Senhora ARACI RODRIGUES DA CUNHA, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX SSP-AM e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em NOVA OLINDA DO NORTE/AM, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, XXXXXXXX/XX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (qualificação por representação legal), o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX SSP/AM e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXX/XX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026 – SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

TEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

...

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em regra, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Excepcionalmente, em eventual hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (*quando cabível ao objeto pertinente);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLAUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (*Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº

14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa, nos termos, limites e forma legal.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Presencial dos Municípios do Estado do Amazonas-<https://diariomunicipalaam.org.br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de NOVA OLINDA DO NORTE, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
CNPJ: 04.477.600/0001-04
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: () _____

NOME P/ CONTATO: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório (Edital) da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2026.

Assinatura

CPF

*Nota importante:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC** e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao E-mail: licitapregao.pmnon@gmail.com ou pessoalmente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE** – Setor de Licitações.

A não remessa do recibo exime a **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.